



24 02 95

**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/95

Estabelece vencimentos dos cargos de carreira da Magistratura, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com base no que dispõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias; os arts. 8º e 10, da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1993, e a Resolução nº 522, de 27 de janeiro de 1995, da Assembléia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - O vencimento dos cargos de carreira da Magistratura, na forma da Lei Complementar nº 15, de 26 de fevereiro de 1995, obedecerá aos valores decorrentes da remuneração fixada na Resolução nº 522, de 27 de janeiro de 1995, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, e será pago na forma desta Resolução.

§ 1º - Nos meses de fevereiro e março de 1995, respectivamente, o vencimento corresponderá ao acréscimo de vinte e dois vírgula sete por cento (22,07%) sobre o vencimento atual.

§ 2º - A partir do mês de abril de 1995, o vencimento corresponderá ao valor decorrente da Resolução nº 522, de 27 de janeiro de 1995, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1995.

Des. Antônio Elias de Queiroz
Presidente